



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO 2015

LEI Nº 41/2014, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

PREFEITO: JOSÉ CÍCERO VIEIRA



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60– Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

LEI Nº 41, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;

II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;

III – as disposições relativas às despesas com pessoal;

IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- a) Metas e Prioridades da Administração para 2015;
- b) Metas Fiscais, Programas e Ações;
- c) Estimativa de Arrecadação para 2015;
- d) Evolução da Despesa para 2015;

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo foram elaborados com base na Portaria STN nº 407 de 20 de junho de 2011.

§ 3º - as informações contidas nos Anexos, constam no PPA 2014/2017, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2015.

§ 4º - para a elaboração da Tabela da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

Av. Senador Rui Palmeira, 1121. Centro. Inhapi – Alagoas. CEP: 57.545-000.

Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60– Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

§ 5º - O Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 6º - O Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2015, em relação à previsão de arrecadação para 2014.

§ 7º - Como providências, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2015.

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;
- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

V – A arrecadação dos últimos 04 (quatro) exercícios encerrados (2011 a 2014) e a previsão para 2015.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2015 serão as especificadas no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei.

Art.9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ 1º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2015, ambos os Poderes deverão verificar os programas que serão contemplados no PPA (2014-2017), e as ações prioritárias, nele contempladas para 2015, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.

§ 2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2015, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60- Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

CAPÍTULO III

Da Organização, Estrutura e Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos e Suas Alterações

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2015 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN 163, de 04 de maio de 2001 e Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações;

II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações.

Art.12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60- Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

Art.13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2015, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.

Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2014 já fixar tais valores mínimos.

Art.15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art.16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;

IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art.17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Poder Executivo, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art.18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 30 de outubro de 2014, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2014.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60- Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

Art.19 – A Lei orçamentária conterà reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Art.20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art.21 – As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2015 em relação ao exercício financeiro de 2014, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2015.

Art.22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2015.

Art.23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2015, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Art.24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2015, o valor resultante da aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas na Resolução Normativa nº 001/2005 do Tribunal de Contas de Alagoas acrescido dos valores devidos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder. A proposta orçamentária da Câmara, que conterà recursos destinados à cobertura da Verba de Custeio das atividades dos Vereadores será feita após o recebimento da previsão das receitas citadas neste artigo que será enviada pelo Poder Executivo.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60– Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

Art.25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art.26 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

Art.27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

Art.28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

Art.29 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60- Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

- I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou esporte, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
- II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS.

Art.30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art.31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, esporte, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal; e
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60- Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

Art.32 – A Lei Orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de cem por cento da receita prevista para o Exercício de 2015.

Art.33 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2015, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2016, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art.34 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

I – exposições de motivos que os justifiquem;

II – indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;

III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

Art.35 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - o Remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

II – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais

Art.36 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Art.37 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60– Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

- I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
- II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;
- IV - alteração da estrutura de carreiras;
- V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art.38 – No exercício de 2015, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição Federal, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60– Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

Art.39 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município para o Exercício Correspondente

Art.40 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2015, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar nº 116 de 2003.
- c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art.41 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art.42 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Parágrafo único – Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados, através de Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo.

Art.43 – O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do município, recursos, provenientes de Operações de Créditos, respeitado os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art.44 – As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações especiais contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim, as autorizações concedidas, até a data do encerramento da proposta da lei orçamentária.

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

Av. Senador Rui Palmeira, 1121. Centro. Inhapi – Alagoas. CEP: 57.545-000.
Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60- Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

Art.45 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, até o limite legalmente permitido, em consonância com o art. 38 da LC 101/2000.

CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

Art.46 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;

V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art.47 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2014, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2015.

Art.48 – O Poder Executivo adotará, durante o Exercício 2015, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art.49 – São Vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas, sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art.50 – Caberão as Secretarias de Administração e Planejamento, juntamente com a Secretaria de Finanças, a coordenação da elaboração dos Orçamentos que se trata a presente Lei.

Art.51 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

José Cícero Vieira
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

AV. SENADOR RUI PALMEIRA - CNPJ: 12.226.197/0001-60

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015 ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES

Programa

0001 – **Gestão do Poder Legislativo**

Objetivos

Legislar de Acordo com as Necessidades da População.
Realizar o Controle Externo no Poder Executivo.

Justificativas

Alocação de Recursos Orçamentários de forma a atender aos Limites máximos Constitucionais.

Diretrizes

Descrição das Ações (Projetos/Atividades)	Unidade de Medida	Recursos	Meta Física	Meta Financeira
2001 - Manutenção das Ações da Câmara Municipal	Atividade Mantida	10	1	1.324.050,00
2002 - Manutenção do Controle Interno Legislativo	Atividade Mantida	10	1	61.950,00
				1.386.000,00

Legenda:

10 – Recursos Próprios





PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

AV. SENADOR RUI PALMEIRA - CNPJ: 12.226.197/0001-60

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015 ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES

Programa

0002 – **Gestão e/ou Modernização Administrativa**

Objetivos

Gerar Emprego e Renda de forma sustentável

Justificativas

Garantia Orçamentária para as despesas de caráter continuado.

Diretrizes

Descrição das Ações (Projetos/Atividades)	Unidade de Medida	Recursos	Meta Física	Meta Financeira
1001 - Implantação de Telecentro Comunitário	Telecentro Implantado	10	1	84.000,00
1002 - Construção de Centro de Convenções	Centro Construído	210	1	210.000,00
2003 - Manutenção das Ações do Gabinete Municipal	Atividade Mantida	10	1	1.228.500,00
2004 - Manutenção das Ações da Procuradoria	Atividade Mantida	10	1	141.750,00
2005 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Atividade Mantida	10	1	1.210.650,00
2006 - Manutenção das Ações do Departamento de Contabilidade	Atividade Mantida	10	1	223.650,00
2007 - Manutenção do Departamento da Guarda Municipal	Atividade Mantida	10	1	256.725,00
2021 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação	Atividade Mantida	20	1	329.175,00
2036 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde	Atividade Mantida	40	1	631.584,15
2058 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Fome	Atividade Mantida	10	1	748.650,00
2075 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura	Atividade Mantida	10	1	421.050,00
2076 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	Atividade Mantida	10	1	938.950,00
2195 - Manutenção das Ações da Secretaria de Assuntos Estratégicos	Atividade Mantida	10	1	63.000,00
2196 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Transporte	Atividade Mantida	10	1	372.750,00
2197 - Manutenção das Ações da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer	Atividade Mantida	10	1	388.500,00
				7.138.434,15

Legenda:

10 – Recursos Próprios

20 – MDE

40 – ASPS

210 – Demais Convênios



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**

AV. SENADOR RUI PALMEIRA - CNPJ: 12.226.197/0001-60

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES****Programa**0002 – **Infraestrutura Urbana de Serviços****Objetivos**

Implantação de um Conjunto de Ações integradas contemplando novas redes de esgoto e de água e a expansão da coleta de lixo de forma a preservar o meio ambiente e a saúde da população.

Justificativas

Melhorar o Sistema Urbano e Rural do Município, proporcionando melhor qualidade de vida a toda população.

Diretrizes

Descrição das Ações (Projetos/Atividades)	Unidade de Medida	Recursos	Meta Física	Meta Financeira
1020 - Construção, Reforma e/ou Ampliação de Praças, Parques, Jardins e Vias de Esporte e Lazer	Praças Construídas	10	1	315.000,00
1021 - Reforma e/ou Ampliação de Estradas Vicinais	Estrada Ampliada	10	1	210.000,00
1022 - Pavimentação, Repavimentação de Calçamento e Asfalto de Ruas e Avenidas	Ruas Pavimentadas	10	1	525.000,00
1023 - Construção de Pontes, Bueiros e Passagens Molhadas	Pontes Construídas	10	1	189.000,00
1026 - Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis para Abertura de Vias Públicas	Imóveis Adquiridos	10	1	210.000,00
1070 - Construção e Equipamento de Garagem Municipal	Garagem Construída	10	1	73.500,00
2077 - Manutenção de Praças, Parques, Jardins e Vias de Esporte e Lazer	Atividade Mantida	10	1	31.500,00
2078 - Manutenção da Limpeza Pública	Atividade Mantida	10	1	36.750,00
2079 - Manutenção da Iluminação Pública Municipal	Atividade Mantida	10	1	94.500,00
2080 - Manutenção de Cemitérios	Atividade Mantida	10	1	12.600,00
2082 - Manutenção do Departamento de Estradas Vicinais	Atividade Mantida	10	1	84.000,00
2083 - Manutenção de Transporte Urbano Municipal	Atividade Mantida	10	1	10.500,00
				1.995.038,72

Legenda:

10 – Recursos Próprios





PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

AV. SENADOR RUI PALMEIRA - CNPJ: 12.226.197/0001-60

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015 ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES

Programa

0004 – **Desenvolvimento Econômico**

Objetivos

Ajustes Institucionais, Fiscais e Jurídicos Necessários, Incentivos para inovações, empreendedorismo e investimentos, assim como fornecer condições para um sistema eficiente de produção, circulação e distribuição de bens e serviços à população.

Justificativas

Melhorar o Sistema Financeiro, proporcionando melhor circulação e distribuição de bens e serviços à população.

Diretrizes

Descrição das Ações (Projetos/Atividades)	Unidade de Medida	Recursos	Meta Física	Meta Financeira
2017 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Finanças	Atividade Mantida	10	1	725.550,00
2018 - Manutenção do Departamento de Tributação	Atividade Mantida	10	1	191.100,00
2019 - Manutenção das Ações do Controle Interno Executivo	Atividade Mantida	10	1	173.250,00
2020 - Pagamento de Dívidas Contratuais/Trabalhistas	Atividade Mantida	10	1	1.050.000,00
				2.139.900,00

Legenda:

10 – Recursos Próprios





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES

Programa

0005 – **Inclusão e Desenvolvimento Social**

Objetivos

Reverter o quadro da população municipal em situações de vulnerabilidade social como também sua reintegração a sociedade segurando-lhes condições dignas de vida.

Justificativas

Melhorar o Sistema Financeiro, proporcionando melhor circulação e distribuição de bens e serviços à população.

Diretrizes

Descrição das Ações (Projetos/Atividades)	Unidade de Medida	Recursos	Meta Física	Meta Financeira
1014 - Construção de Cisternas Comunitárias	Cisternas Construídas	210	1	63.000,00
1015 - Construção de Casas Populares	Casas Construídas	210	1	840.000,00
1016 - Construção ou Ampliação de Casa de Farinha	Casa Construída	210	1	42.000,00
2065 - Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família – IGDBF	Atividade Mantida	220	1	71.400,00
2194 - Índice de Gestão Descentralizada do SUAS (IGD-SUAS)	Atividade Mantida	220	1	26.250,00
2074 - Manutenção da Cozinha Comunitária	Atividade Mantida	220	1	168.000,00
2073 - Programa de Segurança Alimentar e Nutricional	Atividade Mantida	220	1	31.500,00
2072 - Programa de Compra Direta de Gêneros Alimentícios	Atividade Mantida	220	1	15.750,00
2071 - Benefício de Prestação Continuada – BPC	Atividade Mantida	220	1	26.250,00
2070 - Piso Básico Fixo – PBF	Atividade Mantida	220	1	105.000,00
2069 - Programa de Benefício de Prestação Continuada na Escola – BPCE	Atividade Mantida	220	1	21.000,00
2068 - Piso Básico de Transição – PBT	Atividade Mantida	220	1	36.750,00
2066 - Centro de Referência em Assistência Social – CRAS	Atividade Mantida	220	1	47.250,00
2057 - Manutenção das Ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente	Atividade Mantida	220	1	15.750,00
2064 - Programa de Proteção a Mulher, Idoso e ao Deficiente Físico	Atividade Mantida	220	1	18.900,00
2059 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	Atividade Mantida	10	1	136.500,00
2067 - Programa de Jovens e Adultos – Projovem	Atividade Mantida	220	1	42.000,00
2063 - Piso Variável de Média Complexidade – PVMC	Atividade Mantida	220	1	92.400,00
2062 - Programa de Auxílio Financeiro a Pessoas Carentes	Atividade Mantida	220	1	2.310.000,00
2061 - Manutenção do Programa de Cestas Básicas	Atividade Mantida	220	1	84.000,00
2060 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	Atividade Mantida	220	1	14.700,00
				4.208.400,00

Legenda:

10 – Recursos Próprios
210 – Demais Convênios
220 – Assistência Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**

AV. SENADOR RUI PALMEIRA - CNPJ: 12.226.197/0001-60

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES****Programa**

0006 – Esporte e/ou Manifestação Cultural

Objetivos

Incentivo a Cultura e direito ao Lazer.

Justificativas

Falta de Incentivo e Difusão Cultural, Ausência de espaços voltados à prática Cultural e de Ações promotoras de inclusão social/digital.

Diretrizes

Descrição das Ações (Projetos/Atividades)	Unidade de Medida	Recursos	Meta Física	Meta Financeira
1005 - Construção de Quadras de Esportes	Quadras Construídas	210	1	210.000,00
1069 - Construção de Campos de Futebol	Campos Construídos	210	1	133.561,28
2027 - Manutenção do Departamento de Esportes	Atividade Mantida	10	1	90.300,00
2028 - Festividades Culturais, Cívicas, Tradicionais e Religiosas	Atividade Mantida	10	1	577.500,00
2029 - Manutenção do Departamento de Cultura e Eventos	Atividade Mantida	10	1	50.400,00
				1.061.761,28

Legenda:

10 – Recursos Próprios

210 – Demais Convênios



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**

AV. SENADOR RUI PALMEIRA - CNPJ: 12.226.197/0001-60

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES****Programa**

0007 – Educação de Qualidade

Objetivos

Capacitar a criança e o adolescente para iniciar o processo pedagógico, como também sua perseverança e êxito, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.

Justificativas

Espaço inadequado para à prática pedagógica e consequentemente o bem estar do aluno. Falta de equipamentos adequados para o ensino e aprendizagem e Transporte adequado para melhor deslocamento do aluno.

Diretrizes

Descrição das Ações (Projetos/Atividades)	Unidade de Medida	Recursos	Meta Física	Meta Financeira
1003 - Construção de Ginásio Poliesportivo	Ginásios Construídos	298	1	735.000,00
1004 - Implantação de Centro Vocacional Tecnológico	Centro Implantado	298	1	105.000,00
1006 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares	Escolas Construídas	298	1	840.000,00
1007 - Construção e Ampliação de Unidades Escolares - FUNDEB 40%	Escolas Construídas	30	1	337.575,00
1024 - Construção, Reforma, Ampliação e Equipamentos de Creches	Creches Construídas	298	1	367.500,00
2024 - Manutenção de Creches Municipais	Atividade Mantida	20	1	36.750,00
2030 - Pagamento do Magistério do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	Atividade Mantida	30	1	7.163.400,00
2031 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	Atividade Mantida	30	1	3.339.000,00
2014 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar Infantil - PNAT Infantil	Atividade Mantida	204	1	153.300,00
2011 - Programa Nacional de Transporte Escolar - PNAT Fundamental	Atividade Mantida	204	1	525.000,00
2032 - Pagamento do Magistério do Ensino Infantil - FUNDEB 60%	Atividade Mantida	30	1	1.134.000,00
2033 - Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 40%	Atividade Mantida	30	1	241.500,00
2009 - Programa Brasil Alfabetizado – BRALF	Atividade Mantida	207	1	42.000,00
2034 - Pagamento do Magistério do Ensino EJA - FUNDEB 60%	Atividade Mantida	30	1	225.750,00
2035 - Manutenção da Educação do EJA - FUNDEB 40%	Atividade Mantida	30	1	47.250,00
2025 - Manutenção do Conselho Municipal de Educação	Atividade Mantida	20	1	4.725,00
2010 - Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	Atividade Mantida	202	1	44.100,00
2008 - Quota Municipal do Salário Educação – QSE	Atividade Mantida	200	1	262.500,00
2012 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	Atividade Mantida	203	1	441.000,00
2026 - Manutenção das Ações do Conselho de Alimentação Escolar Municipal	Atividade Mantida	20	1	4.200,00
2022 - Manutenção do Fundo Municipal de Educação	Atividade Mantida	20	1	1.174.425,00
2023 - Manutenção de Bibliotecas Municipais	Atividade Mantida	20	1	16.800,00
				17.242.875,00

Legenda:

20 – MDE

30 – FUNDEB

200 – Transferência do Salário Educação – QSE

202 – Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE

203 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

207 – Programa Brasil Alfabetizado - BRALF

298 – Transferência de Convênios destinados a Programa de Educação

204 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNAT





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES

Programa

0008 – Saúde para Todos

Objetivos

Promover o acesso universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares nas unidades de saúde localizadas no município.

Justificativas

Falta de Estrutura adequada para o atendimento da Saúde e falta de Gestão qualificada do fundo.

Diretrizes

Descrição das Ações (Projetos/Atividades)	Unidade de Medida	Recursos	Meta Física	Meta Financeira
1008 - Construção e/Ou Ampliação de Unidades de Saúde	Unidades Construídas	498	1	1.561.561,29
1009 - Construção de Módulos Sanitários	Módulos Construídos	498	1	315.000,00
1010 - Construção de Aterros Sanitários	Aterros Construídos	498	1	157.500,00
1011 - Ampliação de Rede de Abastecimento D'água	Rede Ampliada	498	1	262.500,00
1012 - Construção de Redes de Esgotos e Saneamento Básico Urbanos	Redes Construídas	498	1	420.000,00
1013 - Aquisição de Centro Odontológico Municipal	Centro Adquirido	498	1	52.500,00
1071 - Bloco de Investimentos - Ampliação e/ou Requalificação de UBS	UBS Ampliada	406	1	155.000,00
2053 - Bloco de Média e Alta Complexidade Ambul. e Hospitalar – CEO	Atividade Mantida	402	1	19.950,00
2052 - Bloco de Atenção Básica – NASF	Atividade Mantida	401	1	47.250,00
2054 - Bloco de Atenção Básica - Descentralização à Unidade de Saúde	Atividade Mantida	401	1	575.100,00
2055 - Bloco de Atenção Básica - Compens. de Especificidades Regionais	Atividade Mantida	401	1	47.250,00
2045 - Bloco de Média e Alta Complexidade Ambul. e Hospitalar - Teto Municipal	Atividade Mantida	402	1	1.108.950,00
2048 - Bloco de Média e Alta Complexidade Ambul. e Hospitalar – TFD	Atividade Mantida	402	1	105.000,00
2049 - Bloco de Média e Alta Complexidade Ambul. e Hospitalar – CAPS	Atividade Mantida	402	1	36.750,00
2050 - Bloco de Atenção Básica – PSE	Atividade Mantida	401	1	26.250,00
2044 - Bloco de Assistência Farmacêutica - Prog. de Assist. Farmacêutica Básica	Atividade Mantida	404	1	257.915,85
2199 - Bloco de Assistência Farmacêutica - Qualifar SUS	Atividade Mantida	404	1	95.000,00
2046 - Bloco de Vigilância em Saúde - Vigilância Sanitária	Atividade Mantida	403	1	233.100,00
2047 - Bloco de Vigilância em Saúde - Vigilância Epidemiológica	Atividade Mantida	403	1	318.150,00
2051 - Bloco de Vigilância em Saúde - Promoção em Saúde	Atividade Mantida	403	1	204.750,00
2038 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Atividade Mantida	40	1	10.500,00
2037 - Manutenção do Posto Municipal de Saúde	Atividade Mantida	40	1	36.750,00
2042 - Bloco de Atenção Básica - Saúde Bucal	Atividade Mantida	401	1	220.500,00
2043 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	Atividade Mantida	40	1	1.103.338,71
2056 - Bloco de Gestão do SUS - Gestão e Qualificação do SUS	Atividade Mantida	405	1	42.000,00
2039 - Bloco de Atenção Básica – PAB Fixo	Atividade Mantida	401	1	1.623.700,00
2040 - Bloco de Atenção Básica – PSF	Atividade Mantida	401	1	1.407.000,00
2041 - Bloco de Atenção Básica - PACS	Atividade Mantida	401	1	861.000,00
				11.304.265,85

Legenda:

40 – ASPS

401 – Bloco de Atenção Básica

402 – Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

403 – Bloco de Vigilância em Saúde

404 – Bloco de Assistência Farmacêutica

405 – Bloco de Gestão do SUS

406 – Bloco de Investimentos

498 – Transferência de Convênios destinados a Programa de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**

AV. SENADOR RUI PALMEIRA - CNPJ: 12.226.197/0001-60

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES****Programa**0009 – **Assistência Previdenciária****Objetivos**

Assegurar a remuneração dos Inativos e Pensionistas.

Justificativas

Garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, observando os critérios da Lei.

Diretrizes

Descrição das Ações (Projetos/Atividades)	Unidade de Medida	Recursos	Meta Física	Meta Financeira
2084 - Manutenção das Ações Administrativas do RPPS – FAPEN	Atividade Mantida	50	1	138.600,00
2085 - Manutenção do Pag. aos Aposentados, Pensionistas e demais Benefícios – FAPEN	Atividade Mantida	50	1	1.239.000,00
				1.377.600,00

Legenda:

50 – RPPS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**

AV. SENADOR RUI PALMEIRA - CNPJ: 12.226.197/0001-60

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES****Programa**

0010 – Agricultura Fortalecendo o Cidadão

Objetivos

Implantação de Novas formas de tecnologia de produção, Implantação da Agricultura Familiar e Geração de Emprego e Renda no Campo.

Justificativas

Deficiência de Assistência Técnica local ao Produtor e estruturas inadequadas para atender as necessidades locais.

Diretrizes

Descrição das Ações (Projetos/Atividades)	Unidade de Medida	Recursos	Meta Física	Meta Financeira
1017 – Aquisição de Máquinas Agrícolas e Implementos	Máquinas Adquiridas	210	1	210.000,00
1018 – Construção e/ou Ampliação de Barragens, Açudes, Poços Artesianos e Similares	Barragens Construídas	10	1	315.000,00
1019 - Construção e/ou Ampliação de Matadouros, Mercados e Pátios para feira	Matadouros Construídos	210	1	157.500,00
1025 – Aquisição de Animais, mudas e sementes p/ distribuição com pequenos produtos rurais	Animais Adquiridos	210	1	84.000,00
2081 – Manutenção de Mercados, Matadouros e Feiras Livres	Atividade Mantida	10	1	10.500,00
				777.000,00

Legenda:

10 – Recursos Próprios

210 – Demais Convênios



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**

AV. SENADOR RUI PALMEIRA - CNPJ: 12.226.197/0001-60

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES****Programa**

9999 – Reserva de Contingência

Objetivos

Destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, a exemplo do pagamento de decisões judiciais. Não se enquadram nesse exemplo os precatórios que deverão constar na LOA, todos devidamente especificados.

Justificativas

Necessidade de Suplementação ao Orçamento.

Diretrizes

Descrição das Ações (Projetos/Atividades)	Unidade de Medida	Recursos	Meta Física	Meta Financeira
9999 - Reserva de Contingência	Reserva Contingenciada	10	1	1.495.725,00
2086 - Reserva do Fundo de Previdência	Reserva Contingenciada	50	1	273.000,00
				1.768.725,00

Legenda:

10 – Recursos Próprios

50 – RPPS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**

AV. SENADOR RUI PALMEIRA - CNPJ:12226197/0001-60

Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2015

TABELA EXPLICATIVA - ESTIMATIVA DA RECEITA

(Inc.III, Art.22º)

Página 1

Codigo	Discriminação	Receita Arrecadada			Receita Prevista	
		2011	2012	2013	2014	2015
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES					
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA			6.512.309,50	1.044.875,39	1.097.119,16
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES			399.387,16	827.000,00	868.350,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL			149.722,22	260.900,00	273.945,00
1400.00.00	RECEITA AGROPECUARIA				2.000,00	2.100,00
1600.00.00	RECEITA DE SERVICOS				5.000,00	5.250,00
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			30.061.585,21	31.614.298,84	33.195.013,79
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			25.821,93	390.000,00	409.500,00
	Sub Total	0,00	0,00	37.148.826,02	34.144.074,23	35.851.277,95
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL					
2100.00.00	OPERACOES DE CREDITO				30.000,00	31.500,00
2200.00.00	ALIENACAO DE BENS				60.000,00	63.000,00
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			132.000,00	14.783.207,37	15.522.367,73
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				77.278,40	81.142,32
	Sub Total	0,00	0,00	132.000,00	14.950.485,77	15.698.010,05
7000.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARI					
7200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAN			508.310,95	350.000,00	367.500,00
	Sub Total	0,00	0,00	508.310,95	350.000,00	367.500,00
8000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL - INTRA-ORÇAMENTAR					
	Sub Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**

AV. SENADOR RUI PALMEIRA - CNPJ:12226197/0001-60

Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2015

TABELA EXPLICATIVA - ESTIMATIVA DA RECEITA

(Inc.III, Art.22º)

Página 2

Codigo	Discriminação	Receita Arrecadada			Receita Prevista	
		2011	2012	2013	2014	2015
9000.00.00	(R) DEDUCOES DA RECEITA					
9500.00.00	(R) DEDUCOES DO FUNDEB			-3.030.047,54	-1.444.560,00	-1.516.788,00
	Sub Total	0,00	0,00	-3.030.047,54	-1.444.560,00	-1.516.788,00
TOTAL		0,00	0,00	34.759.089,43	48.000.000,00	50.400.000,00

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**

AV. SENADOR RUI PALMEIRA - CNPJ:12226197/0001-60

Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2015

TABELA EXPLICATIVA - EVOLUÇÃO DA DESPESA

(Inc. III, Art. 22)

Página 1

Codigo	Discriminação	DESPESA		
		Realizada 2013	Fixada 2014	Prevista 2015
DESPESAS CORRENTES				
3 1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.996.526,93	19.891.000,00	20.877.450,00
3 3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.417.323,62	15.329.000,00	15.948.550,00
	Sub Total	32.413.850,55	35.220.000,00	36.826.000,00
DESPESAS DE CAPITAL				
4 4	INVESTIMENTOS	453.371,67	10.095.500,00	10.755.275,00
4 5	INVERSÕES FINANCEIRAS	37.000,00		
4 6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	51.924,52	1.000.000,00	1.050.000,00
	Sub Total	542.296,19	11.095.500,00	11.805.275,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
9 9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.684.500,00	1.768.725,00
	Sub Total	0,00	1.684.500,00	1.768.725,00
	TOTAL	32.956.146,74	48.000.000,00	50.400.000,00

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
PREFEITO
